



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete Deputado Distrital Júnior Brunelli

PROJETO DE LEI Nº PL 34/2003  
(Do Sr. Deputado JÚNIOR BRUNELLI)

LIDO  
Em 05/02/03  
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ. *VIA SAEP*

Em, 05/02/03.

Dispõe sobre a criação do Setor de Micro e Pequenas Empresas no Recanto das Emas – RA XV e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica criado o Setor de Micro e Pequenas Empresas na região Administrativa da cidade do Recanto das Emas, RA XV.

Art. 2º - O Setor de Micro e Pequenas Empresas destina-se precipuamente à instalação de micro e pequenas empresas existentes no Recanto das Emas e atualmente localizadas em fundos de quintal e em áreas residenciais.

Art 3º - O Setor de Micro e Pequenas Empresas do Recanto das Emas será implantado em área a ser definida pelo Poder Executivo e consoante as diretrizes estabelecidas no Plano de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/DF.

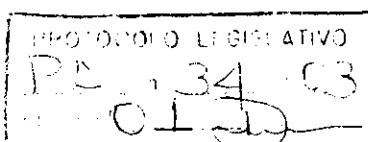
Parágrafo Único – A área destinada à instalação do Setor de Micro e Pequenas Empresas do Recanto das Emas constará do Plano Diretor Local.

Art. 4º - A implantação do Setor de Micro e Pequenas Empresas do Recanto das Emas será precedido de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do empreendimento.

Art. 5º - Somente poderão candidatar-se ao recebimento de lotes no Setor os micro e pequenos empresários estabelecidos no Recanto das Emas que atendam às seguintes exigências:

I – comprovarem que estão instalados na região há pelo menos um ano contado da data de publicação desta Lei;

SAIN - Parque Rural - CEP: 70086-900 - Telefone: 348-8000 - Brasília - Distrito Federal



05/02/03  
Assessoria



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete Deputado Distrital Júnior Brunelli

II - não terem sido contemplados com lote comercial ou industrial em qualquer empreendimento com esta finalidade no Distrito Federal;

III - não serem proprietários ou promitentes compradores de imóvel comercial ou industrial no Distrito Federal.

Art. 6º - Terão prioridade na obtenção dos lotes, pela ordem:

I - os candidatos que possuírem mais tempo de desenvolvimento de atividades comerciais ou industriais no Recanto das Emas;

II - os candidatos que tiverem mais dependentes.

Art. 7º - Desde que tenham sido atendidos todos os candidatos que preencham os requisitos do art. 5º, os lotes restantes deverão ser distribuídos entre candidatos existentes em áreas próximas do Recanto das Emas.

Art. 8º - Para supervisão e gerenciamento do processo de instalação do Setor de Micro e Pequenas Empresas, será constituída uma comissão, composta paritariamente por representantes das seguintes instituições:

I - Administração Regional do Recanto das Emas;

II - Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;

III - Secretaria de Obras;

IV - Associação comercial do Recanto das Emas.

Art. 9º - O Setor de Micro e Pequenas Empresas do Recanto das Emas deverá ser parcelado em lotes de, no mínimo, duzentos metros quadrados e trezentos metros quadrados, no máximo, ficando estabelecido o limite de trezentos lotes para o Setor.

Art. 10º - A implantação do Setor de Micro e Pequenas empresas do Recanto das Emas é considerado de relevante interesse público.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PL 34/03  
00



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete Deputado Distrital Júnior Brunelli

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

No Recanto das Emas, centenas de pequenos e microempresários exercem suas atividades precariamente, pois estão estabelecidos em fundos de quintal e em áreas residenciais. Tal fato além de prejudicar o desenvolvimento daquela cidade, interfere na qualidade de vida dos moradores, que convivem com oficinas mecânicas, serralherias etc, as quais, em alguns casos e em face da atividade exercida, perturbam o sossego alheio.

Com a apresentação deste Projeto, objetivamos priorizar o atendimento desses pequenos e microempresários, que com o seu empreendimento criam empregos e geram impostos, contribuindo assim, para o desenvolvimento do Recanto das Emas.

Sala das Sessões,

de 2003.

**JÚNIOR BRUNELLI**  
Deputado Distrital

